



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Ofício nº 164/ICPREV/2021

Canoinhas (SC), 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Gilmar Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Canoinhas/SC

Assunto: **Projeto de Lei Complementar 3/2021**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência informar sobre o Projeto de Lei Complementar 3/2021, que tramita nesta egrégia casa de leis, e que, recentemente foi motivo de debate em reunião com os vereadores, representantes do sindicato, representantes da diretoria do ICPREV, representantes dos colegiados do ICPREV e técnico atuário responsável pelo estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando que a Emenda Constitucional 103/2019, que trata da Reforma da Previdência, estabeleceu regras de aplicação para os Regimes Próprios de Previdência Social e que através da Portaria nº 1.348/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, foram dispostos parâmetros e prazos para o atendimento desta;

Considerando o inciso XIII, da EC 103/2019, que estabelece a vedação à *“transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social”*;

Considerando os diversos estudos atuariais e simulações realizadas durante o ano de 2021, debatidos em reuniões dos colegiados do ICPREV, que possuem membros representativos de todas as esferas do ente municipal, sejam elas, Poder Executivo, Poder Legislativo, representantes dos segurados empossados através



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

de eleição, sindicato dos servidores públicos e diretoria do ICPREV, conforme Decreto Municipal nº 171/2020;

Considerando os dados consolidados a nível nacional e estadual, da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, referente as adequações obrigatórias dos RPPS previstas na Reforma da Previdência, que, dos 2.125 municípios com RPPS, 247 fizeram reformas amplas nas regras de benefícios e 138 fizeram alterações parciais, do restante, mais de 70% fizeram a adequação de alíquota, e no estado de Santa Catarina esta porcentagem aumenta para 85% dos entes municipais;

Considerando a notificação recomendatória circular MPC/GPCF/002/2020, do Ministério Público de Contas de Santa Catarina;

Considerando a aplicação e os prazos que estabelecem a Portaria nº 19.451/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

Requer-se às Vossas Excelências a apreciação do referido projeto de lei e sua consequente aprovação.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Morgana Dirschnabel Lessak
DIRETORA EXECUTIVA
Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F91-60AF-7492-3535

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK (CPF 548.XXX.XXX-34) em 14/12/2021 13:37:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/0F91-60AF-7492-3535>